



ESCLARECIMENTO 02

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail, no dia 11/04/2023, solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 017/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) - nos seguintes termos:

“ 1º Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?”

2º SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS DEFINITIVO

Os veículos poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse

3º SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS RESERVA

Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

4º Caso o contrato venha a ser prorrogado haverá a necessidade de substituição da frota?”

É o relatório.

2. Respostas

A equipe técnica da DPE/PR avaliou os questionamentos da seguinte forma:

Quanto ao primeiro questionamento:

Veículos Hatch e Sedan (Tipo 1 e 2): Estimativa entre 500 a 1000 km mensais.



Veículo Mini Van (Tipo 3): Estimativa de 1000 a 1500 km mensais.

Veículo Caminhote 4x4, Representação e de Carga (Tipo 4, 5 e 6): Estimativa de 1000 a 2000 km mensais.

Quanto ao segundo questionamento:

Não é cabível que a propriedade do veículo seja de pessoa alheia a contratada. Vide Item 6.1 do TR.

Quanto ao terceiro questionamento:

Os veículos em substituição deverão seguir a mesma regra dos veículos titulares. Dessa forma, devem ser de propriedade da empresa contratada.

Quanto ao quarto questionamento:

Não. A substituição do veículo só deve ocorrer quando da incompatibilidade deste com a sua finalidade contratual. Assim, considerando a baixa probabilidade que os veículos locados ultrapassem 60.000 mil quilômetros, não será necessária a troca da frota em caso de prorrogação do prazo de acordo com item 17.1 do Termo de Referência.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nelson Cavalaro Junior

Pregoeiro